



Lei nº 2.522/2025, de 27 de agosto de 2025.

Altera o Anexo I, Cargo de Eletricista, da Lei Municipal nº 701/94, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município de Formigueiro, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I, da Lei Municipal nº 701/1994, que diz respeito ao Quadro de Cargos Estatutários de Provimento Efetivo, no cargo de Eletricista, que altera as Atribuições do Cargo, conforme anexo I da referida Lei, que passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I

REGIME JURÍDICO: (Lei nº 1.329, de 27/12/05) - ESTATUTO

QUADRO: Cargo de Provimento Efetivo

CARGO: ELETRICISTA

PADRÃO: 5

SÍNTESE DOS DEVERES: Instalar, reparar e substituir tomadas, fios, painéis, interruptores, disjuntores, alarmes, campainhas, torneiras elétricas, reatores, lâmpadas, resistências, chuveiros, refletores em quadras esportivas, fusíveis, bomba elétrica. Instalar e dar a devida manutenção em ar condicionado em todas as secretarias. Utilizar chaves, alicates e outras ferramentas. Atender às necessidades de consumo de energia e proporcionar a manutenção elétrica em prédios públicos. Efetuar a ligação de fios a fonte fornecedora de energia, utilizando chaves, conectores e materiais isolantes, obtendo completo serviço de instalação. Efetuar manutenção elétrica em avenidas, praças e semáforos, fazendo a troca de lâmpadas, reatores e fiação, proporcionando maior conforto e segurança a comunidade. Realizar a instalação de quadro de força, através de braçadeira em poste, puxando a fiação até a rede secundária, para estruturar a parte geral da instalação elétrica do local.



Executar a manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos elétricos, reparando peças e partes danificadas, para assegurar o seu perfeito funcionamento. Promover a manutenção e instalação elétrica temporária em desfiles, eventos, feiras e exposições patrocinadas pela Prefeitura, criando entrada provisória de energia, instalando fiação, refletores, tomadas e lâmpadas, obtendo efeitos desejados, melhorando a realização do evento, proporcionando maior segurança aos visitantes. Realizar serviços de telefonia, instalando linhas telefônicas, colocando canaletas e dutos para passagem de cabos. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, desde específicas do cargo. Executar atividades afins.

O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de 40 horas semanais.
- b) Outras: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como sob condições meteorológicas adversas.
- c) Uso obrigatório de uniforme e EPI fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental Completo e curso básico de, no mínimo, 40 horas de segurança em eletricidade.
- b) Idade: Mínima de 18 anos completos.

OBSERVAÇÃO:

Cargo criado pela Lei n.º 701/94, de 20.12.1994.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.344/2022, de 29 de abril de 2022.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro.

Em 27 de agosto de 2025.

Cristiano Cezar Cassol Rubert

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz

Secretário Municipal da Administração